

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.467.761-1

DATA:23/03/21

PARECER CEE/CEIF N.º 313/21

APROVADO EM 15/07/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo de 21/11/20 a 20/11/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 284/21-DPGE/Seed, de 11/05/21, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da Escola Estadual Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu.

Esta Escola localiza-se à Rua Bartolomeu de Gusmão, 3535, município de Foz do Iguaçu. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5620/2017, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 05/10/2017 a 05/10/2027.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização de funcionamento: Resolução Secretarial n.º 5239/92, de 31/12/92;

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.467.761-1

- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 6121/94, de 16/12/94;
- c) última renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 5299/18, de 08/11/18, no período de 20/11/2017 até 20/11/2020.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 58/21, de 17/03/21 do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/04/21.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1207/21, de 11/05/21, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco* emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino justifica o atraso da abertura do protocolado do pedido de renovação do reconhecimento dos cursos:

No ano de 2020 devido a pandemia, grande parte dos funcionários do Colégio estava em regime de teletrabalho o que ocasionou grandes dificuldades em realizar as devidas correções e atualizações no protocolado, pois grande parte da documentação necessária estava no estabelecimento de ensino.

Desde já reinteramos nossos esforços para o prosseguimento mais rápido possível e devida regularização deste atraso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/04/21, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.467.761-1

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Estadual Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/11/20 a 20/11/25.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF